

MALDONADO ADVOGADOS

ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Degusttares Comercial de Alimentos Ltda.
CNPJ nº: 73.749.889/0001-88



Porto Alegre, Março de 2020.

MALDONADO ADVOGADOS

Leonardo Maldonado Rodriguez
OAB/RS 55.889

MALDONADO ADVOGADOS

**Plano de Recuperação
Judicial apresentado nos
autos da presente ação no
art. 53 e ss. da Lei n.º
11.101/2005.**

MALDONADO ADVOGADOS

1 – INTRODUÇÃO

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação judicial proposto pela Degusttares Comercial de Alimentos Ltda, *em recuperação judicial* sob a égide da Lei 11.101/2005.

A administração da empresa é sediada na Rua Avenida Capivari, n.º763, na cidade de Porto Alegre, na pessoa de seu sócio – Sr. Elbio Schwarz. O requerimento do benefício legal da Recuperação Judicial ocorreu em 30/11/2018, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, tendo seu processo sido distribuído na Vara de Recuperação Judicial de empresas e Falências, no Foro de Porto Alegre - RS, sob nº 001/1.18.0120585-0.

Para a elaboração do Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, foi contratada a empresa MALDONADO ADVOGADOS.

O plano de recuperação ora apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração dos recursos financeiros necessários no prazo proposto.

1.1 – Da Recuperação Judicial

O presente Plano propõe conjugar os interesses da Recuperanda com os de seus credores, trabalhadores, fornecedores e eventuais investidores, atuais e futuros, para viabilização das mesmas e superação de sua crise econômico-financeira, garantindo assim sua continuidade. A proposição visa a estabelecer uma estrutura de pagamentos condizentes com as possibilidades de geração de caixa prováveis em decorrência da exploração e/ou venda de seus ativos, e envolve iniciativas que são, por assim dizer, a espinha dorsal do Plano. Tais iniciativas, se levadas a cabo com êxito, não somente permitirão à Recuperanda saldar integralmente suas dívidas, como também deslanchar suas novas operações, e com isso contribuir para a economia nacional.

MALDONADO ADVOGADOS

A Degusttares, como tantas empresas, vem sofrendo com o longo período de uma economia recessiva (ou quase recessiva). O principal foco de atuação da empresa era o de fornecer alimentos para eventos comemorativos, em maior volume para empresas, mas também para pessoas físicas. Com a crise econômica que assola o país, as empresas estão realizando muito menos comemorações e eventos, o que afetou diretamente as vendas da Recuperanda. Para conseguir melhorar seu desempenho financeiro, de forma a honrar todos seus compromissos, a Recuperanda vem trabalhando na mudança de foco de atuação, passando a atender o mercado varejista.

Conforme a própria Lei 11.101/05 define em seu artigo 47, “A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.” Dentro deste espírito, de garantir a manutenção do emprego, garantir a quitação de passivo e principalmente a continuidade de suas operações, que a Recuperanda busca apoio nesta Recuperação Judicial.

1.2 – Sobre a Recuperanda

Com nome inspirado nos sanduíches com salsicha que iniciaram o negócio, a marca nasceu em 1993, e seguindo uma receita tradicionalmente familiar, a Degusttares, com sua marca “Totosinho”, se tornou uma das principais empresas do segmento gastronômico para festas e eventos em Porto Alegre. A grande demanda associada ao seu rápido crescimento fez com que a empresa sentisse a necessidade de estruturar ações de comunicação dirigidas e focadas na sustentação da marca.

A nova administração, que assumiu a empresa em agosto de 2015, já em meio a crise econômica em que o país está até hoje. Apesar do trabalho realizado, tentando equilibrar seus custos/despesas a nova realidade de vendas, que apresentava, e ainda apresenta, queda. No intuito de estancar a queda, a Recuperanda vem trabalhando para abrir novos mercados.

1.3 – Fatos relevantes

MALDONADO ADVOGADOS

Localizada atualmente na cidade de Porto Alegre, sua unidade conta com todas as licenças, procedimentos e registros obrigatórios à atividade, como por exemplo, Vigilância Sanitária do Município de Porto Alegre e Estado do RS, controles rigorosos junto aos órgãos competentes, direcionados ao ramo na indústria de alimentos.

O rigoroso atendimento às formalidades e exigências técnicas dos órgãos anuentes de vigilância e saúde, faz da Recuperanda uma empresa de reputação ilibada no setor, com reconhecimento nacional.

A Recuperanda possui contratos e parcerias com fornecedores e distribuidores, com alto índice de controle e aperfeiçoamento, visando à segurança da comercialização e controle de qualidade dos produtos, ética e segurança, trabalhando em várias linhas de alimentos, mantendo como carro chefe o seu tradicional “Totosinho”.

A Recuperanda se diferencia pelo tratamento aos seus clientes, suprimindo as suas necessidades com eficiência e produtos de qualidade.

Na questão de novos mercados, a Recuperanda possui forte atuação na Rede Zaffari, porém vem, desde 2017, focando aumentar o leque de clientes neste segmento, tendo conquistado novos clientes tais como: Rede Asun, Center Shop, SuperKan, dentre outros. Além disso, está em negociação com outra forte rede supermercadista, com atuação nacional.

2 – Dos Credores

Neste Plano estão contemplados os créditos sujeitos ao efeito da recuperação judicial (artigo 49 da LFR), e eventualmente de créditos que possam ser incluídos por determinação ou autorização judicial.

2.1 – Da Classe e Natureza dos Créditos

O Plano está composto em Classes, que atendem aos critérios definidos na LRF, artigo 41, que, caso haja necessidade, servirá para a composição da Assembleia Geral de Credores.

MALDONADO ADVOGADOS

Os credores serão divididos, nesta RJ, em 3 Classes, das 4 Classes possíveis e especificadas nos incisos do artigo 41 da LFR.

O tratamento dado aos créditos neste Plano observará outros elementos, qualitativos e quantitativos, que orientarão a melhor forma de liquidação dos créditos, inclusive propondo a subdivisão de Classes definidas no artigo 41 da LRF. Isso facilitará a adequação do Plano de Pagamentos que está sendo apresentado. A separação em subclasses respeitará valores, de forma a não prejudicar credores que claramente necessitam de um tratamento diferenciado de forma a não prejudicar suas operações empresariais ou suas situações financeiras pessoais.

A intenção deste Plano não é dar um tratamento individualizado aos credores, mas sim prever tratamento igualitário a credores que tenham interesses homogêneos. A tentativa é a aproximar a categorização dos credores a critérios de igualdade material e não meramente formal. Isso se faz necessário pelo grande número de credores com pequenos Créditos e que possuem a necessidade de seu recebimento de uma forma justa e adequada.

2.2 – Da Recuperação Judicial

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da empresa.

Os créditos listados na Relação de Credores do devedor poderão ser modificados, e novos créditos eventualmente poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento de incidentes de habilitação, divergências, ou impugnações de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os Credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamento estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

MALDONADO ADVOGADOS

2.3 – Dos Objetivos da Lei N° 11.101/05

Com objetivo de preservar a atividade produtiva, maximizar o ativo sobre o qual incidem as pretensões dos credores e prevenir a falência, a lei oferece duas alternativas: a recuperação judicial e a extrajudicial.

Essas duas espécies de recuperação não têm como finalidade a dilação das dividas, mas solucionar as causas que levaram a crise econômico-financeira da empresa, resolvendo de maneira satisfatória seus débitos e evitando assim uma eventual liquidação.

A empresa por definição legal (art. 966, CC), é o exercício de atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços.

E sendo uma atividade econômica que está sujeita a diversos efeitos endógenos ou exógenos, entres eles crise política, crises internacionais, falta de infra-estrutura, problemas climáticos, falta de matéria prima, má gestão, ou seja, diversos fatores que podem levar a empresa a uma crise econômica.

A ação de recuperação judicial tem por meta sanear a situação gerada pela crise econômico-financeira da empresa devedora. Nela, o devedor postula um tratamento especial, justificável, para remover a crise econômico-financeira de que padece sua empresa. Seu objeto imediato é a salvação da atividade empresarial em risco e seu objeto imediato é a satisfação, ainda que atípica, dos credores, dos empregados, do Poder Público e, também, dos consumidores.[1]

Como dispõe o art. 47da Lei n 11.101/2005 *in verbis* “a recuperação judicial tem como objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo a atividade econômica”.

Função Social

Conforme é previsto na LRE, um dos objetivos da recuperação judicial é a manutenção da função social da empresa. Para entender a função social da

MALDONADO ADVOGADOS

empresa é necessário compreender a função social da propriedade que está inserida em nosso ordenamento jurídico através da Constituição no Código Civil.

A função social da propriedade está inserida no artigo 5º, XXII e XXIII, da Constituição Federal de 1988, no qual “é garantido o direito de propriedade, a propriedade atenderá sua função social”, e, ainda, no art. 170, que menciona os princípios gerais da atividade econômica. O artigo 182, § 2º, dispõe sobre a propriedade urbana e o artigo 186 sobre a função social da propriedade rural, também da CF. O Código Civil, em seu art. 2.035, parágrafo único, dispõe ainda que “Nenhuma convenção prevalecerá se contrariar preceitos de ordem pública, tais como os estabelecidos por este Código para assegurar a função social da propriedade e dos contratos”.

O Código Civil vale-se da denominação *empresário*, cujo conceito consiste em afirmar que este agente social, o dirigente da empresa, exerce sua atividade econômica balizado pelos princípios sociais e individuais, consciente de sua função social.

A lei reconhece que, no exercício da atividade empresarial, há interesses internos e externos que devem ser respeitados: não só os das pessoas que contribuem diretamente para o funcionamento da empresa, como os capitalistas e trabalhadores, mas também os interesses da sociedade em que ela atua.

Para alguns, a função social está relacionada com o dever que sociedade empresária tem em exercer sua atividade econômica de forma não contrária ou não nociva ao interesse coletivo:

“A conclusão é a de que a função social se restringe a um poder-dever de organizar, explorar e dispor, já que a tutela específica aos que trabalham na empresa e os deveres para com a coletividade em que a sociedade atua estão sublinhados na forma autônoma. Estes interesses surgem como merecedores de uma proteção específica, independente do conteúdo que se atribua à noção função social.”

A atividade empresarial é responsável pela geração de empregos, pelo recolhimento de tributos (sustento da economia) e, ainda, movimenta a economia (compra e venda de bens e prestação de serviço). Assim, a função social é alcançada quando, além de cumprir esse objetivos, a empresa observa a solidariedade (CF/88, art. 3º, inc. I), promove a justiça social (CF/88, art. 170, *caput*), livre iniciativa

MALDONADO ADVOGADOS

(CF/88, art. 170, *caput e* art. 1º, inc. IV), busca de pleno emprego (CF/88, art. 170, inc. VIII), redução das desigualdades sociais (CF/88, art. 170, inc. VII), valor social do trabalho (CF/88, art. 1º, inc. IV), dignidade da pessoa humana (CF/88, art. 1º, inc. III), observe os valores ambientais (CDC, art. 51, inc. XIV), dentre outros princípios constitucionais e infraconstitucionais.

2.4 – Dos Requisitos Legais do Art. 53 da LRF

Deve-se ficar atento, portanto, ao fato de que, quando da Publicação da Relação de Credores prevista no artigo 7º, Parágrafo 2ª da lei 11.101/05 já havendo sido publicado o edital previsto parágrafo único do artigo 53 – dando ciência acerca do plano –, inicia-se imediatamente o prazo para apresentação das objeções ao plano de recuperação.

Nessa esteira, na eventualidade de inexistirem objeções sobre o plano de recuperação apresentado, observados os requisitos legais, o **juiz concederá a recuperação judicial do devedor.**

Por outro lado, caso haja objeção sobre o plano apresentado, caberá ao juiz convocar a assembleia de credores para deliberação, convocação esta que deve processar-se por meio de publicação de edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, nos termos do que dispõe o art. 36 da lei 11.101/05.

Nesta deliberação, todas as classes de credores poderão votar, classes estas definidas conforme art. 41 da lei 11.101/05:

- titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho – aprovação da maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor do crédito;
- titulares de créditos com garantia real – aprovação por mais da metade do valor dos créditos presentes na assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes na assembleia;
- titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados – aprovação por mais da metade do valor dos créditos presentes na assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes na assembleia;

MALDONADO ADVOGADOS

- titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte – aprovação da maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor do crédito;

Outro ponto que merece atenção é o fato de que, caso o plano de recuperação não altere o valor ou as condições iniciais de pagamento do crédito de algum dos credores, este não terá direito a voto, bem como não será considerado para fins de apuração do quórum de votação na assembleia.

Cumpra esclarecer que **caso a assembleia-geral de credores rejeite o plano, o juiz decretará a falência do devedor**. Por outro lado, caso o plano de recuperação judicial tenha sido aprovado pela assembleia geral de credores, **o juiz concederá a recuperação judicial do devedor**.

Além do rol que viabiliza a decretação de falência do devedor previsto no art. 94 da lei 11.101/05, insta salientar que a própria lei viabiliza a convalidação da Recuperação Judicial em falência, no caso de, após deferida a Recuperação Judicial, venha o Devedor/Recuperando a descumprir quaisquer das obrigações previstas nos dois anos seguintes à decisão de concessão de recuperação.

3 – Da reestruturação do Passivo

A Recuperanda irá realizar o pagamento de todos os credores que estão sujeitos ao Processo de Recuperação Judicial, bem como os demais credores aderentes, respeitando a reestruturação de seu passivo que se enquadre em suas atuais condições financeiras.

Os pagamentos serão realizados conforme o Quadro Geral de Credores (QGC), que será consolidado pelo Administrador Judicial e homologado pelo juízo nos termos do artigo 18 da LRF. Na pendência de homologação do QGC, os pagamentos se iniciarão tendo por base a relação de credores elaboradas pelo Administrador Judicial (LRF, artigo 1º, parágrafo segundo), procedendo-se, quando da homologação do QGC, aos eventuais ajustes pertinentes, se e quando for o caso, conforme as condições e termos presentes neste Plano.

MALDONADO ADVOGADOS

Os créditos serão corrigidos por TR mais 3% ao ano, sendo essa a mesma correção para todas Classes e Subclasses. A correção começará quando da aprovação deste Plano.

3.1– O Pagamento dos Credores Trabalhistas (Classe I)

Composta por 6 credores, a proposta é o pagamento iniciar imediatamente da aprovação deste Plano pela Assembleia correspondente. Os valores serão pagos em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

3.2– Do Pagamento dos Créditos Quirografários (Classe III)

Após a revisão realizada pelo Administrador Judicial, a Classe III ficou composta por 39 credores, sendo que os pagamentos dos créditos desta classe serão feitos da seguinte forma:

- (i) Opção 1: Será pago com Deságio de 30% (trinta por cento), Carência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do PRJ, Prazo total para amortização de 120 (cento e vinte) meses com correção monetária pela TR, mais juros compensatórios de 4% a.a., iniciando o pagamento no mês subsequente ao fim da carência.
- (ii) Opção 2: Será pago sem Deságio, Carência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do PRJ, Prazo total para amortização de 180 (cento e oitenta) meses com correção monetária pela TR, mais juros compensatórios de 4% a.a., iniciando o pagamento no mês subsequente ao fim da carência.

Os credores deverão informar à Recuperanda e ao AJ por meio de notificação em até 10 (dez) dias úteis a partir da aprovação do PRJ a opção de sua escolha. Em caso de ausência de manifestação, será atribuída ao Credor quirografário o pagamento de acordo com a primeira opção (opção A).

3.3– Do Pagamento dos Créditos Quirografários PME (Classe IV)

Após a revisão realizada pelo Administrador Judicial, a Classe IV, ficou composta por 18 credores, sendo que os pagamentos desta classe serão feitos da seguinte forma:

MALDONADO ADVOGADOS

- (i) Opção 1: Será pago com Deságio de 30% (trinta por cento), Carência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do PRJ, Prazo total para amortização de 120 (cento e vinte) meses com correção monetária pela TR, mais juros compensatórios de 4% a.a., iniciando o pagamento no mês subsequente ao fim da carência.
- (ii) Opção 2: Será pago sem Deságio, Carência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do PRJ, Prazo total para amortização de 180 (cento e oitenta) meses com correção monetária pela TR, mais juros compensatórios de 4% a.a., iniciando o pagamento no mês subsequente ao fim da carência.

Os credores deverão informar à Recuperanda e ao AJ por meio de notificação em até 10 (dez) dias úteis a partir da aprovação do PRJ a opção de sua escolha. Em caso de ausência de manifestação, será atribuída ao Credor quirografário o pagamento de acordo com a primeira opção (opção A).

3.4 – Pagamento de pequenos valores

Para facilitar os pagamentos, os menores valores terão prazo diferenciado, sendo que a parcela mínima será de R\$ 100,00 (cem reais) e, portanto, o prazo será definido pelo resultado do valor total do crédito dividido pela parcela mínima.

3.5 – Pagamentos antecipados

Durante o período de Carência, a Recuperanda poderá, a seu critério, quitar antecipadamente os créditos sujeito a esse PRJ. Os Créditos que forem quitados antecipadamente, serão submetidos a um Deságio de 80% (oitenta por cento). A destinação dos recursos utilizados para o pagamento antecipado respeitará a seguinte ordem de prioridade: i) Classe I; ii) Classe IV; e iii) Classe III. Caso o recurso disponibilizado não seja suficiente para a quitação integral de cada classe, os valores serão distribuídos proporcionalmente entre os credores e o saldo será pago nas mesmas condições no item 3 do PRJ.

4 – Do Pagamento dos Créditos Destinados a Credores Colaborativos Financeiros

MALDONADO ADVOGADOS

Será considerado Credor Colaborativo Financeiro, o Credor Quirografário que é Instituição Financeira e que conceder novas linhas de crédito para Capital de Giro, no valor equivalente a, pelo menos, 100% do crédito original corrigido pela TR mais 0,6% ao mês desde o deferimento do Pedido de Recuperação Judicial. O Credor da Classe III que desejar se enquadrar como Credor Colaborativo, deverá ter aportado os recursos entre deferimento do Pedido da Recuperação Judicial e da aprovação do Plano de Recuperação Judicial ou deverá manifestar seu interesse à Recuperanda e ao Administrador Judicial, enviando notificação, sua disposição em conceder os limites e taxas mencionados neste parágrafo, em até 20 (vinte) dias úteis a partir da Homologação deste PRJ. O novo empréstimo será remunerado a TR mais 0,6% a.m., com prazo mínimo de 60 meses para pagamento, iniciando o primeiro pagamento após 12 (doze) meses de carência. Em contrapartida ao apoio financeiro, o pagamento ao Credor Colaborativo do valor constante na Recuperação Judicial, será feito sem Deságio, os juros compensatórios serão de 0,6% a.m., e o prazo para amortização de 60 meses, que se iniciará após um período de 12 (doze) meses de carência.

5 – Quadro Resumo

Abaixo apresentamos 3 tabelas que compõe cada classe:

Classe 1	Valor do Crédito	Valor com desconto
DAIANE MARQUES ALVES	1.458,25	1.458,25
ANDRE FERNANDO MARCANTE	15.964,44	15.964,44
LUANA COUTO ANTUNES	5.952,50	5.952,50
ALINE VIEIRA SILVA	4.142,20	4.142,20
DENISE LEÃO SUGTANI	3.526,00	3.526,00
CARINE DE QUADROS RAMOS	11.115,00	11.115,00
TOTAL CLASSE 1	42.158,39	42.158,39

MALDONADO ADVOGADOS

Classe 3	Valor original	Valor com desconto
PEDIDOS JA - DIVULGACAO E TECNOLOGIA LTDA	217,11	21,71
COMERCIAL DE ALIMENTOS ZANETTE LTDA	413,18	41,32
STEMAC SA GRUPOS GERADORES	536,51	53,65
GUAIBA DISTRIBUIDORA LTDA	586,47	58,65
ALIBEM ALIMENTOS S.A.	676,30	67,63
ENDLER INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA	784,65	78,47
MANPOWER STAFFING LTDA.	947,63	94,76
CV MIDIAS DIGITAIS S/A	1.200,00	120,00
CONSERVAS ODERICH SA	1.307,49	130,75
CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO RS	1.450,00	145,00
HARALD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A.	1.690,70	169,07
ANTINSECT DESINSETIZADORA E PRODUTOS QUIMICOS LTDA	1.985,40	198,54
CLARO S/A	2.075,20	207,52
H MIDIA LOCACOES LTDA	9.832,27	983,23
INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MAVALERIO LTDA	2.532,00	253,20
UNIMAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	2.890,65	289,07
LATICINIOS CATUPIRY LTDA	3.646,80	364,68
CARTONAGEM DAL PICOLI LTDA.	4.796,24	479,62
BRF S.A.	5.220,88	522,09
STV SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	6.685,01	668,50
METRO JORNAL S.A.	7.720,20	772,02
SERAFINI ADVOGADOS	10.224,98	1.022,50
LATICINIOS BELA VISTA LTDA	12.550,00	1.255,00
SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.	13.389,11	1.338,91
SULMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA	28.413,69	2.841,37
KLABIN S.A.	22.334,99	2.233,50
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	21.326,65	2.132,67
SÉRGIO TREPTON DA ROCHA	25.000,00	2.500,00
TASCH Consultoria e Gestão LTDA	27.746,28	2.774,63
COOPERATIVA DE MOTOQUEIROS AUTONOMOS BUSCAR EXPRESS LTDA - COOMABEL	18.425,10	1.842,51
AST FACILITIES - TRABALHO TEMPORARIO LTDA AST	34.038,48	3.403,85
Guilherme Cândido Pinto Duarte	35.000,00	3.500,00
Cláudia Unfer Moreira	36.465,25	3.646,53
MARCIA MARIA MOREIRA FARIA	36.465,25	3.646,53
Beatriz Wolmann	40.000,00	4.000,00
BANCO SANTANDER S.A.	122.861,59	12.286,16
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A	272.611,90	27.261,19
Algarve Agropecuária e Participações S.A.	425.000,00	42.500,00
ITAU UNIBANCO S.A	964.031,12	96.403,11
TOTLA CLASSE 3	2.203.079,08	220.307,91

Classe 4	Valor original	Valor com desconto
AMBIENTAL MAX SOLUÇÕES LTDA ME	518,74	51,87
CALEIDOSCOPIO DESIGN E GRAFICA LTDA	597,00	59,70
PREVESUL EQUIPAMENTOS E ACESSRIOS PARA SEGURANA NO TRABALHO LTDA	750,00	75,00
DELICIAS DO SÍTIO LTDA	803,50	80,35
TRANSPORTES SANTA ISABEL EIRELI	1.331,97	133,20
COMERCIAL AUST LTDA	1.358,89	135,89
DETIPRAG CONTROLE DE PRAGAS LTDA	1.600,00	160,00
LIVRARIA E PAPELARIA PONTOPEL LTDA	1.791,90	179,19
SOUTH ACCOUNTANTS ASSESSORIA CONTABIL LTDA	3.600,00	360,00
Suprimix Servicos de Suprimento e Assessoria EIRELI	3.831,50	383,15
INFTECH MANUTENCAO DE COMPUTADORES LTDA	3.885,00	388,50
BRITES & IEPSSEN SOFTWARE LTDA	4.348,07	434,81
IMAGEM LASER SUL EMBALAGENS LTDA	5.197,63	519,76
IMAGEM SUL EMBALAGENS LTDA	6.891,51	689,15
ROBERTO CARLOS PATRICIO COELHO	10.342,68	1.034,27
INTAL COMUNICACAO LTDA	13.929,83	1.392,98
SMART CONECTIVIDADE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	21.386,37	2.138,64
GUILAUCK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME	56.299,22	5.629,92
TOTAL CLASSE 4	138.463,81	13.846,38

6 – A Unidade Produtiva Isolada (UPI)

A Recuperanda está analisando a criação Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), de forma a obter recursos junto a investidores.

MALDONADO ADVOGADOS

Os Ativos que se pretendem isolar são: (i) a marca “TOTOSINHO”, cujo registro está em nome da Recuperanda junto ao INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial; e, (ii) a operação de “Tele Entrega”, onde a Recuperanda atuaria como indústria fornecedora dos produtos a empresa licenciada que faria toda a gestão e comercialização do segmento de “Tele Entrega” em Porto Alegre e Grande Porto Alegre

O valor pretendido, com estas duas UPI's é de no mínimo R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). No caso da alienação da marca, a Recuperanda irá alienar a marca, já ela mesmo tendo contrato de licenciamento, de forma a manter a sua produção. A Recuperanda terá, ainda, o direito a recomprar a marca pelo prazo de 10 (dez) anos. O valor a ser pago pelo licenciamento será de 1% ao mês sobre o valor arrecadado.

7 – Do uso dos Recursos da Alienação da UPI

Os recursos levantados serão usados para manter o giro da operação, permitindo o cumprimento da proposta de pagamento apresentado aqui neste Plano de Recuperação, bem como pagamento de valor substancial ao fisco para viabilizar o parcelamento dos impostos que se encontram em atraso.

8 – Da Demonstração da Viabilidade Econômica

Para ver a viabilidade do projeto, foi elaborado projeção das demonstrações financeiras (Ativo, Passivo, Demonstrativo de Resultado e Fluxo de Caixa – Método Indireto). O período de análise foi de 2019 a 2029, demonstrando esse período todo fluxo de pagamento aqui posposto neste Plano.

A premissa na recuperação está baseada na mudança de mercado, aumentando a importância das vendas junto ao varejo (redes de supermercados, cafés, bares, eventos culturais e esportivos) e mantendo o nível de venda em seu atual mercado (delivery para eventos em empresas e comemorações familiares).

MALDONADO ADVOGADOS

Esse novo foco de atuação no varejo será o impulsionador do crescimento, sendo que já se tem resultados positivos e negociações em andamento que sinalizam o sucesso desta estratégia em 2019.

Abaixo apresentamos as projeções dos demonstrativos.

Ativo	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Circulante	1.081.283	1.105.031	1.198.068	1.224.709	1.295.694	1.363.303	1.386.101	1.439.908	1.576.437	1.542.698
Disponibilidades	104.189	101.437	162.188	169.825	228.341	282.856	291.907	331.278	452.650	402.997
Clientes	63.708	73.624	84.868	91.440	96.012	100.813	105.854	111.146	116.704	122.539
Estoques	107.895	124.478	145.520	157.952	165.850	174.142	182.849	191.992	201.591	211.671
Adiantamentos	736.685	736.685	736.685	736.685	736.685	736.685	736.685	736.685	736.685	736.685
Impostos a recuperar	42.476	42.476	42.476	42.476	42.476	42.476	42.476	42.476	42.476	42.476
Outros créditos	26.331	26.331	26.331	26.331	26.331	26.331	26.331	26.331	26.331	26.331
Não Circulante	1.218	1.218	1.218	1.218	1.218	1.218	1.218	1.218	1.218	1.218
Depósitos judiciais	1.218	1.218	1.218	1.218	1.218	1.218	1.218	1.218	1.218	1.218
Investimentos	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700	2.700
Imobilizado	127.671	141.674	156.989	173.742	192.066	212.109	234.032	258.011	284.241	312.930
Benfeitorias em prédio de terceiros	145.521	145.521	145.521	145.521	145.521	145.521	145.521	145.521	145.521	145.521
Consórcios	18.445	18.445	18.445	18.445	18.445	18.445	18.445	18.445	18.445	18.445
Equipamento e softwares	225.407	225.407	225.407	225.407	225.407	225.407	225.407	225.407	225.407	225.407
Ferramentas	43.308	43.308	43.308	43.308	43.308	43.308	43.308	43.308	43.308	43.308
Imobilizado em andamento	25.327	25.327	25.327	25.327	25.327	25.327	25.327	25.327	25.327	25.327
Instalações	45.800	50.096	54.796	59.936	65.558	71.708	78.435	85.793	93.840	102.643
Máquinas e equipamentos	792.462	866.801	948.113	1.037.052	1.134.335	1.240.743	1.357.133	1.484.442	1.623.693	1.776.006
Móveis e utensílios	309.210	338.216	369.943	404.646	442.605	484.124	529.538	579.213	633.547	692.978
Telefones	4.696	4.696	4.696	4.696	4.696	4.696	4.696	4.696	4.696	4.696
Veículos	49.945	49.945	49.945	49.945	49.945	49.945	49.945	49.945	49.945	49.945
(-) Depreciação benfeitorias	-145.521	-145.521	-145.521	-145.521	-145.521	-145.521	-145.521	-145.521	-145.521	-145.521
(-) Depreciação instalação	-24.040	-27.777	-31.865	-36.337	-41.228	-46.577	-52.429	-58.830	-65.831	-73.489
(-) Depreciação veículos	-49.945	-49.945	-49.945	-49.945	-49.945	-49.945	-49.945	-49.945	-49.945	-49.945
(-) Depreciação ferramentas	-43.308	-43.308	-43.308	-43.308	-43.308	-43.308	-43.308	-43.308	-43.308	-43.308
(-) Depreciação equipamentos e softwares	-225.407	-225.407	-225.407	-225.407	-225.407	-225.407	-225.407	-225.407	-225.407	-225.407
(-) Depreciação máquinas e equipamentos	-768.576	-833.244	-903.979	-981.349	-1.065.976	-1.158.543	-1.259.793	-1.370.540	-1.491.677	-1.624.177
(-) Depreciação móveis e utensílios	-270.958	-296.190	-323.790	-353.979	-387.000	-423.118	-462.625	-505.837	-553.104	-604.804
(-) Depreciação telefones	-4.696	-4.696	-4.696	-4.696	-4.696	-4.696	-4.696	-4.696	-4.696	-4.696
Intangível	24.141	24.141	24.141	24.141	24.141	24.141	24.141	24.141	24.141	24.141
Marcas e patentes	24.141	24.141	24.141	24.141	24.141	24.141	24.141	24.141	24.141	24.141
Total do Ativo	1.237.013	1.274.763	1.383.116	1.426.509	1.515.819	1.603.470	1.648.192	1.725.978	1.888.736	1.883.687

Passivo	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Circulante	3.527.526	3.781.937	3.828.842	3.680.610	3.533.570	3.335.574	3.023.728	2.658.285	2.297.727	1.701.816
Fornecedores	205.902	235.269	258.698	278.756	294.721	311.634	329.554	348.542	368.666	389.995
Fornecedores RJ	440.653	398.381	349.125	308.639	272.339	240.935	211.662	184.861	159.073	134.084
Obrigações tributárias	79.523	92.053	107.952	117.346	123.313	129.579	136.158	143.066	150.319	157.935
Obrigações trabalhistas	160.149	175.876	182.339	192.019	203.782	216.281	229.562	243.676	258.676	274.617
Obrigações trabalhistas RJ	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Empréstimos RJ	1.750.585	1.666.992	1.541.603	1.416.215	1.290.826	1.165.437	1.040.048	914.660	789.271	663.882
Empréstimos novos	650.000	1.000.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.140.000	960.000	720.000	480.000	0
Outras contas a pagar	240.714	213.365	189.124	167.636	148.590	131.708	116.744	103.480	91.723	81.302
Não Circulante	3.681.178	3.277.732	2.873.670	2.469.607	2.065.545	1.661.483	1.257.420	853.358	449.295	45.233
Pessoas ligadas RJ	27.746	26.513	24.663	22.814	20.964	19.114	17.264	15.415	13.565	11.715
Obrigações tributárias em atraso	3.653.432	3.251.219	2.849.006	2.446.794	2.044.581	1.642.368	1.240.156	837.943	435.730	33.518
Patrimônio Líquido	-5.971.691	-5.784.906	-5.319.396	-4.723.708	-4.083.297	-3.393.587	-2.632.956	-1.785.665	-858.287	136.638
Capital Social	1.080.231	1.080.231	1.080.231	1.080.231	1.080.231	1.080.231	1.080.231	1.080.231	1.080.231	1.080.231
Reserva de lucros	-5.898.067	-5.898.067	-5.898.067	-5.898.067	-5.898.067	-5.898.067	-5.898.067	-5.898.067	-5.898.067	-5.898.067
Lucros (Prejuízos) Acumulados	-1.153.856	-967.070	-501.560	94.128	734.539	1.424.249	2.184.879	3.032.170	3.959.549	4.954.474
Total do Passivo	1.237.013	1.274.763	1.383.115	1.426.509	1.515.819	1.603.470	1.648.192	1.725.977	1.888.736	1.883.687

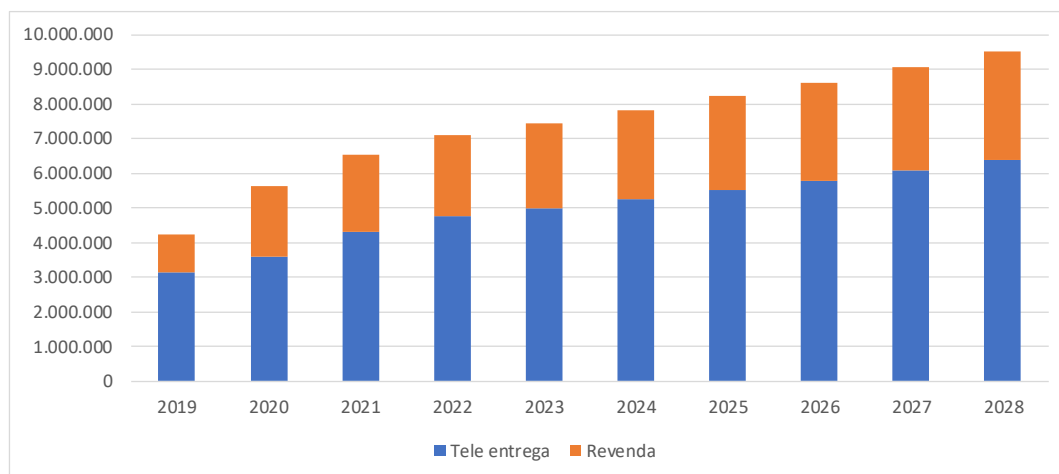
MALDONADO ADVOGADOS

DRE	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Receita Operacional Bruta	4.254.670	5.634.294	6.557.903	7.101.906	7.457.001	7.829.851	8.221.343	8.632.411	9.064.031	9.517.233
Tele entrega	3.131.995	3.601.794	4.322.153	4.754.368	4.992.087	5.241.691	5.503.776	5.778.965	6.067.913	6.371.308
Revenda	1.122.675	2.032.500	2.235.750	2.347.537	2.464.914	2.588.160	2.717.568	2.853.446	2.996.118	3.145.924
(-) Impostos e devoluções	-684.468	-908.523	-1.057.418	-1.145.114	-1.202.370	-1.262.489	-1.325.613	-1.391.894	-1.461.488	-1.534.563
(-) PIS	-27.655	-36.623	-42.626	-46.162	-48.471	-50.894	-53.439	-56.111	-58.916	-61.862
(-) COFINS	-127.640	-169.029	-196.737	-213.057	-223.710	-234.896	-246.640	-258.972	-271.921	-285.517
(-) ICMS	-425.467	-563.429	-655.790	-710.191	-745.700	-782.985	-822.134	-863.241	-906.403	-951.723
(-) Devoluções	-103.705	-139.442	-162.264	-175.704	-184.490	-193.714	-203.400	-213.570	-224.248	-235.461
Receita Operacional Líquida	3.570.202	4.725.771	5.500.485	5.956.791	6.254.631	6.567.362	6.895.730	7.240.517	7.602.543	7.982.670
Custo dos produtos vendidos	-2.525.132	-3.052.864	-3.409.659	-3.667.285	-3.879.445	-4.104.345	-4.342.779	-4.595.594	-4.863.692	-5.148.032
Matéria prima	-916.746	-1.181.443	-1.375.121	-1.489.198	-1.563.658	-1.641.841	-1.723.933	-1.810.129	-1.900.636	-1.995.667
Mão de obra	-1.131.274	-1.289.683	-1.376.665	-1.469.512	-1.568.622	-1.674.416	-1.787.346	-1.907.891	-2.036.567	-2.173.921
Demais custos diretos	-214.855	-284.397	-331.020	-358.480	-376.404	-395.225	-414.986	-435.735	-457.522	-480.398
Fretes	-82.951	-106.902	-124.427	-134.749	-141.487	-148.561	-155.989	-163.789	-171.978	-180.577
Energia Elétrica	-93.698	-96.800	-100.004	-103.314	-106.735	-110.268	-113.918	-117.689	-121.585	-125.610
Depreciações	-85.608	-93.639	-102.422	-112.030	-122.540	-134.035	-146.608	-160.361	-175.404	-191.858
Resultado Operacional Bruto	1.045.070	1.672.907	2.090.826	2.289.506	2.375.185	2.463.017	2.552.951	2.644.922	2.738.851	2.834.638
Margem Bruta	29,3%	35,4%	38,0%	38,4%	38,0%	37,5%	37,0%	36,5%	36,0%	35,5%
Despesas Operacionais	-1.073.126	-1.173.793	-1.257.783	-1.315.273	-1.351.818	-1.389.096	-1.417.232	-1.435.382	-1.464.729	-1.523.410
Despesas com vendas	-598.046	-669.965	-726.867	-769.311	-788.046	-807.690	-803.713	-802.477	-825.121	-848.865
Pessoal	-323.180	-344.977	-368.243	-386.111	-404.847	-424.491	-445.088	-466.685	-489.330	-513.074
Outras despesas	-274.866	-324.988	-358.624	-383.199	-383.199	-383.199	-358.624	-335.791	-335.791	-335.791
Despesas Gerais e Administrativas	-475.080	-503.828	-530.916	-545.963	-563.772	-581.405	-613.519	-632.905	-639.607	-674.545
Pessoal	-305.153	-309.905	-330.547	-346.586	-363.403	-381.037	-399.526	-418.912	-439.238	-460.552
Outras despesas	-169.927	-193.923	-200.369	-199.377	-200.369	-200.369	-213.993	-213.993	-200.369	-213.993
Resultado antes operações financeiras	-28.056	499.114	833.042	974.233	1.023.368	1.073.922	1.135.719	1.209.541	1.274.122	1.311.228
EBITDA	57.552	592.753	935.465	1.086.263	1.145.907	1.207.956	1.282.327	1.369.902	1.449.526	1.503.086
Margem EBITDA	1,6%	12,5%	17,0%	18,2%	18,3%	18,4%	18,6%	18,9%	19,1%	18,8%
(-) Despesas financeiras	-96.623	-163.393	-190.149	-184.406	-177.881	-167.652	-146.472	-120.972	-92.172	-47.772
(+) Receitas financeiras	600	600	600	600	600	600	600	600	600	600
Resultado Operacional	-124.079	336.322	643.493	790.427	846.087	906.869	989.848	1.089.169	1.182.551	1.264.056
Impostos	-107.044	-149.536	-177.983	-194.739	-205.676	-217.159	-229.217	-241.878	-255.172	-269.131
(-) IRPJ	-61.093	-88.686	-107.158	-118.038	-125.140	-132.597	-140.427	-148.648	-157.281	-166.345
(-) CSSL	-45.950	-60.850	-70.825	-76.701	-80.536	-84.562	-88.791	-93.230	-97.892	-102.786
Resultado Líquido	-231.123	186.786	465.510	595.688	640.411	689.710	760.630	847.291	927.378	994.926
Margem Líquida	-6,5%	4,0%	8,5%	10,0%	10,2%	10,5%	11,0%	11,7%	12,2%	12,5%

MALDONADO ADVOGADOS

Fluxo de Caixa	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Resultado Líquido	-231.123	186.786	465.510	595.688	640.411	689.710	760.630	847.291	927.378	994.926
Depreciação e amortização	85.608	93.639	102.422	112.030	122.540	134.035	146.608	160.361	175.404	191.858
Resultado ajustado	-145.515	280.424	567.933	707.719	762.951	823.745	907.238	1.007.652	1.102.782	1.186.784
Variações em ativos e passivos	-3.915.679	3.775	-10.735	-1.361	2.180	5.703	9.068	12.311	15.463	18.551
Ativos Curto Prazo	-128.258	-26.500	-32.285	-19.004	-12.470	-13.093	-13.748	-14.435	-15.157	-15.915
Clientes	-43.800	-9.917	-11.244	-6.572	-4.572	-4.801	-5.041	-5.293	-5.557	-5.835
Estoque	-1.544	-16.583	-21.042	-12.432	-7.898	-8.292	-8.707	-9.142	-9.600	-10.080
Adiantamentos	-82.914	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impostos a recuperar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ativos Longo Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pessoas ligadas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Depósitos judiciais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Passivos Curto Prazo	-3.787.421	30.275	21.550	17.643	14.650	18.796	22.816	26.746	30.619	34.465
Fornecedores	25.888	29.367	23.429	20.058	15.965	16.913	17.920	18.988	20.124	21.329
Obrigações tributárias	-2.578.031	12.530	15.899	9.394	5.967	6.266	6.579	6.908	7.253	7.616
Obrigações trabalhistas	-1.204.424	15.726	6.464	9.679	11.763	12.499	13.282	14.114	15.000	15.942
Outras contas a pagar	-30.854	-27.349	-24.242	-21.487	-19.046	-16.882	-14.964	-13.264	-11.757	-10.421
Passivos Longo Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Das atividades de investimento	-98.409	-107.641	-117.738	-128.783	-140.864	-154.078	-168.531	-184.341	-201.633	-220.548
Imobilizado total	-98.409	-107.641	-117.738	-128.783	-140.864	-154.078	-168.531	-184.341	-201.633	-220.548
Intangível	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Das atividades de financ. com terceiros	4.261.272	-179.311	-378.707	-569.938	-565.751	-620.854	-738.725	-796.251	-795.240	-1.034.440
Fornecedores RJ	0	-42.272	-49.256	-40.486	-36.300	-31.403	-29.274	-26.800	-25.789	-24.988
Obrigações trabalhistas RJ	-42.159	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Empréstimos RJ	0	-83.593	-125.389	-125.389	-125.389	-125.389	-125.389	-125.389	-125.389	-125.389
Empréstimos novos	650.000	350.000	200.000	0	0	-60.000	-180.000	-240.000	-240.000	-480.000
Pessoas ligadas RJ	0	-1.233	-1.850	-1.850	-1.850	-1.850	-1.850	-1.850	-1.850	-1.850
Obrigações tributárias em atraso	3.653.432	-402.213	-402.213	-402.213	-402.213	-402.213	-402.213	-402.213	-402.213	-402.213
Das atividades de financ. com acionistas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Variação no Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reserva de lucros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Resultados acumulados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Variação das disponibilidades	101.669	-2.752	60.752	7.637	58.516	54.515	9.051	39.371	121.372	-49.653
Caixa Inicial	2.519	104.189	101.437	162.188	169.825	228.341	282.856	291.907	331.278	452.650
Caixa Final	104.189	101.437	162.188	169.825	228.341	282.856	291.907	331.278	452.650	402.997

As projeções foram elaboradas de forma conservadora, o crescimento médio da Receita Bruta nesse período foi projetado em 11,8% ao ano, no período entre 2019 e 2029 (10 anos). Os ganhos de resultado, e como consequência a geração de caixa, são gerados pelos ganhos de escala, visto que a empresa possui estrutura que permite crescer suas vendas sem realizar altos investimentos em imobilizado. Abaixo gráfico da evolução das vendas.



MALDONADO ADVOGADOS

A evolução do caixa da empresa, considerando: (i) o pagamento de todos os passivos que fazem parte da RJ; (ii) os tributos em atraso; e, (iii) a captação de recursos via UPI ficará assim distribuído:



Pelo gráfico, verifica-se que a maior dificuldade de caixa será no início do período analisado. Prevê-se aporte de recursos de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), advindo de novos empréstimos de terceiros ou aporte de capital dos sócios. A partir de então, a geração de caixa permitirá o pagamento das parcelas aqui propostas.

9 – Do Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos

O Laudo de Avaliação dos ativos da Recuperanda, encontra-se em anexo, tendo sido elaborado pela empresa Macadar Avaliações em julho de 2019.

10 – Obtenção de Empréstimos

Excetuando-se os valores levantados com a alienação da UPI, a empresa não trabalha com a possibilidade de linhas de créditos adicionais. Contudo, em sendo vantajoso econômica e financeiramente, poderão ser estudadas linhas de créditos para ajudar na liquidação dos passivos e manutenção do capital de giro para a operação da Recuperanda.

MALDONADO ADVOGADOS

11 – Disposições Especiais

11.1 – Das Garantias Fidejussórias, Coobrigação e Solidariedade

As garantias fidejussórias (aqui também alcançada a coobrigação e a solidariedade - sócios), prestadas pela Recuperanda, ou por terceiros em favor da Recuperanda, em relação a quaisquer obrigações sujeitas aos efeitos do presente Plano de Recuperação serão mantidas e as execuções porventura existentes, serão suspensas.

Significa dizer que se preservam as garantias pessoais, existentes, fianças e avais, as quais como acessórias que são, garantirão as obrigações ora assumidas.

Cumprido salientar, após aprovado o Plano de Recuperação e operada a novação, mantém-se as obrigações dos avalistas e fiadores, contudo, ficando as mesmas suspensas durante todo o período de cumprimento do Plano. O presente Plano servirá como título executivo extrajudicial em caso de descumprimento das obrigações aqui assumidas.

11.2 – Dos Bens Utilizados Nas Atividades Da Recuperanda

Todos os bens utilizados na Recuperanda, além de estarem em uso, na sede da empresa, são essenciais à sua funcionalidade e produção, por se tratar de maquinário essencial à sua atividade. Cumprido destacar que, o maquinário e demais bens constantes da Recuperanda são estritamente funcionais e, embora em bom estado de uso, tem valor de mercado quase que irrisórios.

A presente Recuperação Judicial permitirá ou dará condições de se adquirir instrumentos atualizados no mercado e de melhoria de produção (modernização), em decorrência da entrada de ativos, por força do cumprimento do Plano de Recuperação.

MALDONADO ADVOGADOS

A Recuperanda não possui imóveis ou bens móveis próprios, com exceção de seu maquinário para a produção e desenvolvimento de sua atividade, essenciais, como já dito, à manutenção da Recuperanda. Da mesma forma, toda a matéria prima é adquirida de terceiros, se formando o produto, dentro da unidade, apenas com o maquinário e pessoal qualificado existentes, o que permite a continuidade das atividades.

Assim, qualquer restrição de bens nesse momento, diga-se essenciais a funcionalidade da empresa Recuperanda ou de seus sócios (bens alienados), causarão sérios prejuízos e afetará a concretização e cumprimento do Plano de Recuperação.

12 – Disposições Finais

Este Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio *par conditio creditorum*, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obriga a empresa Degusttares Comercial de Alimentos Ltda, *em recuperação judicial*, e todos os credores a eles sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005, do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 e artigo 784, da Lei 13.105/2015.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

A Maldonado Advogados, que elaborou este Plano de Recuperação Judicial, acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que sejam implementadas e realizadas, o que possibilitará que a empresa se mantenha viável e rentável.

O presente plano desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, também proporciona aos credores maiores benefícios com a sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional, ao contrário.

MALDONADO ADVOGADOS

Requer a aprovação do Plano de Recuperação que ora se anexa e suas condições postas nesta apresentação.

Termos em que pede deferimento.

Porto Alegre, 17 de março de 2020.

p.p. Leonardo M. Rodriguez

OABRS 55.889